

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

Do Objeto "...contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de conectividade ponto a ponto em fibra óptica, na Cidade de Manaus..."

Atestados apresentados não comprovam fornecimento de LINK DE DADOS ponto a ponto em fibra ótica. Vale aqui destacar o correto entendimento de "conectividade ponto a ponto em fibra ótica", trata-se de uma conexão de fibra ótica interligando dois endereços de um mesmo cliente.

Conforme item do Edital: 10.10.1. Atestado (s) de Capacidade Técnica fornecido (s) por pessoa (s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante tenha prestado, a contento, serviço de natureza e vulto compatíveis com o objeto deste instrumento, que permita(m) estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais, quantitativas e qualitativas, conforme Termo de Referência, solicitamos a desclassificação da Empresa vencedora conforme estabelecido no item:

10.10.1.3. A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, em não conformidade com este Edital, tendo em vista o vulto da aquisição, será motivo de inabilitação, a critério do Pregoeiro.

Os atestados fornecidos pela licitante são exclusivamente de Rádio, Satélite e utilizam fibra ótica em apenas alguns deles na ULTIMA MILHA, o que não caracteriza o objeto desta licitação e fica claro que não estão em conformidade com o solicitado pelo edital.

Sobre os documentos de habilitação técnica da licitante, temos:

Item 5.6.1 – ATESTADO referente ao contrato 02/2019 – REDE MPLS- Não especifica o meio físico como fibra ótica. Trata-se de uma rede "híbrida", portanto. Não caracteriza LINK PONTO A PONTO em fibra ótica

Item 5.6.2 – CONTRATO 02/2019- Idem ao anterior.

Item 5.6.3 - CONTRATO 02/2019 – Idem ao anterior.

Item 5.5 – Contrato de manutenção Local de diversos serviços. Não caracteriza LINK PONTO A PONTO em fibra ótica.

Item 5.7 – Contrato de Manutenção em Data Center Móvel-Container- Links WI-FI - Não caracteriza LINK PONTO A PONTO em fibra ótica

Item 5.8 – Link de Banda KU- LINK VIA Satélite - Não caracteriza LINK PONTO A PONTO em fibra ótica

Item 5.9 – Link com a utilização da tecnologia de transmissão via rádio - Não caracteriza LINK PONTO A PONTO em fibra ótica

Item 5.10 – Link de Rádio e ULTIMA MILHA em FIBRA, ou seja, não é de FIBRA PONTO A PONTO

Item 5.11 – Não especifica FIBRA PONTO A PONTO, apenas Rádio, cita Fibra e Satélite

Vale ainda ressaltar que como em resposta no documento "SEI_MPAM - 0509483 - Decisão_ecbe7.pdf" sobre os questionamentos da latência expostos no item 4.5 do Termo de Referência deste Edital, "b) Latência – Máximo de 15ms" a tecnologia oferecida pela licitante certamente não garantirá tal índice.

Ademais, assim como os questionamentos foram respondidos através de Análise e manifestação da DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-DTIC desta Instituição, por intermédio do Setor de Infraestrutura e Telecomunicações-SIET, órgão emissor do Termo de Referência integrante do Edital ora objeto do questionamento, pedimos que estes atestados e demais documentos técnicos sejam novamente revistos por esta equipe ensejando a desclassificação da licitante que os apresentou.

Voltar